berado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos contratos, é necessária a assinatura do sócio Manuel Bento Coelho Gonçalves, bastando para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos sócios.

7.º

A gerência poderá nomear mandatários da mesma para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

9.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, porém, a estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo de sócios;
b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota em juízo, falência ou insolvência, ou se for cedida com desrespeito no estabelecido no artigo 9.º;
c) Por interdição, inabilitação ou morte de sócio; e
d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

12.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sucessores do falecido, inabilitado ou interdito, devendo aqueles, no prazo de 90 dias, indicar um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro elaborado especialmente para o efeito, e será paga de acordo com o deliberado em assembleia geral.

14.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 1999. — A Conservadora Destacada, *Fernanda Baptista Varela Vilaça Ramos*.

3000227011

MELICUS ENTERPRISES LIMITED

Anúncio n.º 7929-JR/2007

Sede: Urbanização do Monte Carvoeiro, lote 1, loja 9, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 1207/180298; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/200498.

Certifico que a sociedade obriga-se com a assinatura de Arie de Bruin.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.

3000128372

METRO 21 COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.DA

Anúncio n.º 7929-JS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 720-Sintra; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 96/021213.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Alteração parcial do contrato, alterando os artigos 1.º e 4.º:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Funky Fish — Acessórios de Moda, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pé do Mouro, Tapada da Quinta de Baixo, armazém M, Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

3 — *(Mantém-se.)*

Artigo 4.º

1 — *(Mantém-se.)*

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — *(Mantém-se.)*

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Streminski, mantendo-se na gerência os sócios Roni Shalev e Vladimir Cickaric.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000113085

M. FÉLIX — MATERIAIS E CONSTRUÇÕES, L.DA

Anúncio n.º 7929-JT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5495/20000118; identificação de pessoa colectiva n.º 504519808; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20000118.

Certifico que Manuel Fernando Cesteiro Félix, solteiro, maior, Rua da Cordoaria, 9, Setúbal, e Jacinta de Fátima Caritas Piteira, solteira, maior, Rua de António Aleixo, 14, 3.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de M. Félix — Materiais e Construções, L.da, vai ter a sua sede na Estrada dos Ciprestes, 141-B, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, empreitadas, obras públicas e particulares, importação, exportação, representação, distribuição e comércio de materiais e equipamentos de construção e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de 9000 euros, pertencente ao sócio Manuel Fernando Cesteiro Félix, e outra de 1000 euros, pertencente à sócia Jacinta de Fátima Caritas Piteira.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Manuel Fernando Cesteiro Félix, sendo necessária e suficiente a assinatura de um gerente, para obrigar validamente a sociedade.

§ único. Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade e, não querendo esta, dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta tenha sido transmitida a estranhos sem ter sido exercido o direito de preferência da sociedade ou dos restantes sócios, e quando se verifique sobre a quota qualquer decisão de arrolamento, arresto, apreensão ou penhora ou outro semelhante.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227106

M. G. S. — CONSULTADORIA E GESTÃO DE EMPRESAS DO RAMO AUTOMÓVEL, S. A.

Anúncio n.º 7929-JU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 8863/000223; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000223.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º Dr. Pedro Manuel Rodrigues Pinto do Souto, casado sob o regime de separação de bens com Filipa Maria Bobone Ressano Garcia Pinto do Souto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Borges Barruncho, 13, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 6078347, de 25 de Outubro de 1999, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 103527516, o qual outorga por si e ainda em representação, na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas com a firma M. G. S. Garantias — Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis, L.da, número de identificação de pessoa colectiva. 503632201, com sede na Travessa das Terras de Sant'Ana, 3, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 5089, com o capital social de 1 000 000$.

A qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei pela certidão da indicada conservatória que se encontra arquivada neste Cartório documentando a escritura exarada a fl. 89 do livro n.º 320-L, e pela fotocópia da acta da reunião da assembleia geral de 15 de Dezembro deste ano, que arquivo.

2.º Dr. Luís Maria Castelo Branco Assis Teixeira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Vera Maria da Câmara Gouveia Ferreira da Costa Assis Teixeira, residente na Rua de Diogo Gomes, 5, rés-do-chão, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 4416161, de 28 de Julho de 1997, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 163407576.

3.º Dr. Pedro Filipe da Câmara Gouveia Bonvalot, natural da freguesia e concelho de Cascais, casado sob o regime de separação de bens com Filipa Maria de Melo Breyner Ulrich Bonvalot, residente na Rua de D. Francisco de Almeida, 18, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 6248984, de 2 de Abril de 1996, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 185371418.

4.º Engenheiro Gonçalo da Fonseca, casado sob o regime de separação de bens com Maria João Vaz da Silva Bruschy da Fonseca, residente na Rua do Engenheiro José Ulrich, Casa de Sant'Ana, concelho de Cascais, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, titular do bilhete de identidade n.º 132458, de 26 de Abril de 1983, de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 114699534.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação M. G. S. — Consultadoria e Gestão de Empresas do Ramo Automóvel, S. A., regulando-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e terá duração indeterminada.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 13, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

3 — O conselho de administração poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do País ou estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a consultadoria e gestão de empresas do ramo automóvel, estudos e desenvolvimento informático automóvel, comercialização de viaturas.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, intervir na constituição de quaisquer outras sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações e fundações, bem como adquirir ou alienar acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, totalmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em 10 000 acções com valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções serão sempre nominativas, podendo haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

Artigo 5.º

1 — A transmissão de acções, quer *inter vivos* quer *mortis causa*, fica subordinada ao consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples de votos, excepto no caso em que a transmissão se faça para sociedades participadas pelo transmitente em percentagem superior a 51 %, caso em que a transmissão é livre.

2 — A sociedade deve pronunciar-se, no prazo de 60 dias, sobre o pedido de consentimento tornando-se livre, caso a sociedade não se pronuncie no prazo referido, a transmissão das acções.

3 — No caso de recusa de consentimento a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

4 — No caso de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 6.º

1 — Os aumentos de capital social, dependem da deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital, têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções antigas de que se mostrem titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e de harmonia com a lei.